

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 013/2002/GAB/SEMED 1

PORTARIA Nº 013/2002/GAB/SEMED

Dispõe sobre os critérios e requisitos para o Processo Seletivo à função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Lago do Junco-MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o que dispõe os dispositivos do artigo 206 inciso VI da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação meta 19, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 artigo 64 e 67, do Parecer CNE/CP nº 4/2021, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 115/2002, artigo 4º inciso VII, e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática por critérios técnico de mérito e desempenho das escolas da Rede Municipal de Educação de Lago do Junco,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura e definir os critérios técnico de mérito e desempenho e requisitos para o Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lago do Junco-MA.

Art. 2º - O Processo Seletivo será destinado aos servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade ou designado (contratado) para o exercício de função pública, após seleção, serão nomeados por portaria e atuarão em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º - O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo Seletivo por meio de entrevista e análise de títulos e currículo para exercício da função de Diretor Escolar das Unidades Escolares.

Art. 4º - O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (anos), ocorrendo novo Processo Seletivo à função de Diretor Escolar ao final do período.

Parágrafo Único: O processo seletivo que trata esse edital, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período.

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 5º - Para o exercício da função, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica ou designado (contratado) para o exercício de função pública;

II - ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anterior à data de inscrição,



prestados na Unidade Escolar independente da atribuição e/ou carga horária;

III - encontrar-se lotado na unidade escolar na qual pretende concorrer;

IV - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes e Gestão Escolar;

V - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

VIII - não estar com processo de aposentadoria em andamento.

Parágrafo Único. Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para à função.

Art. 6º - Para comprovar os requisitos constantes nesta Portaria, o candidato deve encaminhar para o local, no dia e horário indicados no Edital nº 001/2022, os seguintes documentos:

I - curriculum Lattes atualizado, acompanhado da respectiva documentação comprobatória (somente aqueles que gerarão pontuação);

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e do CPF, apresentando os originais para conferência;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - cópia do documento comprobatório de situação militar;

V - comprovante de endereço;

VI - cópia do diploma de graduação devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e devidamente acompanhado pelo histórico escolar;

VII - cópia do certificado de pós-graduação devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

VIII - para comprovação de experiência nos últimos 05 anos em tempo de docência e tempo de gestão escolar, serão aceitos os seguintes documentos: portaria de nomeação e de exoneração, declaração da instituição descrevendo as atividades desenvolvidas, carteira de trabalho, declaração de vínculo, declaração de vínculo empregatício emitida pela instituição empregadora ou termo de posse;

IX - cópia dos certificados dos Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar (2017 a 2022) com carga horária de 40 horas;

X - cópia de certificado dos Cursos de formação voltados para área de gestão escolar, administração escolar, organização escolar, gestão democrática, planejamento escolar (2017 a 2022) com carga horária de 120 horas;

XI - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva;

XII - declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado;

XIII - declaração afirmando que não esteja em estágio probatório;

XIV - declaração afirmando não ter sido suspenso, dispensado/desstituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos.

XV - termo de compromisso devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único. Os documentos para inscrição, análise de títulos e currículo devem ser entregues em envelope pardo, identificado com o nome do candidato e a unidade escolar que pretende se candidatar. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados fora dos padrões exigidos nesta Portaria.

Art. 7º - É vedada a participação, no Processo Seletivo à função de Diretor Escolar, do Profissional da Educação que:

I - possua outro vínculo, municipal, estadual, federal ou privado;

II - esteja em estágio probatório;



III- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

IV- tenha descumprido, ou esteja em período de cumprimento de Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta;

V- esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI- ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

VII- que esteja com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 8º - A função de Diretor Escolar é composta das seguintes atribuições:

I - representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;

VII - divulgar a Comunidade Escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na Unidade Escolar;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo Seletivo, para exercício da função de Diretor Escolar das Unidades Escolares.

§ 1º O Processo Seletivo à função de Diretor Escolar constará das seguintes etapas:

Etapa I – inscrição dos candidatos à Direção Escolar – entrega da documentação e currículo exigidos nesta portaria;

Etapa II – análise de títulos e currículo;

Etapa III – entrevista;



Etapa IV - atribuição da Unidade Escolar e a designação.

§ 2º A **Etapa I**, será de caráter eliminatório e classificatório, caberá à Comissão Municipal realizar a verificação da documentação exigida nesta Portaria e no Edital nº 01/2022.

§ 3º A **Etapa II** será de caráter eliminatório, não classificatório e consistirá em análise de títulos e de currículo de acordo com os critérios e os indicadores de pontuação constantes no Formulário de Avaliação de Títulos e Currículo, anexo II do Edital nº 01/2022.

§ 4º Caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar realizar a avaliação de títulos e currículo, na **Etapa II**, de acordo com o Formulário, anexo II do Edital nº 01/2022.

§ 5º A **Etapa III** será de caráter classificatório, busca avaliar os conhecimentos do (a) candidato (a) acerca das competências da função do diretor e da gestão escolar, caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar realizar a avaliação da entrevista.

Parágrafo Único - - As entrevistas individuais serão realizadas de forma presencial e cada candidato deverá se responsabilizar por observar data e horário estabelecido para a entrevista, insentando-se a Comissão de Seleção por quaisquer responsabilidades ocasionadas por problemas à participação do (a) candidato (a) na entrevista. Cada candidato (a) disporá de até 30 minutos para responder as arguições dos (as) examinadores (as).

§ 6º Os (as) candidatas (as) serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

- a) domínio de conhecimentos acerca da competência das dimensões da Gestão Escolar e respectivos padrões de competências (0 a 4,0 pontos);
- b) clareza na exposição dos conhecimentos (0 a 2,0 pontos);
- c) capacidade do(a) candidato(a) relativa à utilização dos recursos de comunicação e desenvoltura (didática) (0 a 3,0 pontos);

d) disponibilidade de tempo para atuar como diretor/a, cumprindo todas as atribuições previstas no plano de trabalho (0 a 1,0 ponto).

§ 7º Cada um dos (as) examinadores (as) deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos ao candidato(a), podendo esta conter até uma casa decimal.

§ 8º Será eliminado do processo seletivo o (a) candidato (a) que não obtiver nota média mínima de 6,0 (seis) pontos na entrevista.

§ 9º Caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar realizar a avaliação de títulos e currículo, na **Etapa II**, de acordo com o Formulário, anexo II do Edital nº 01/2022,

§ 10º A **Etapa III**, será de caráter classificatório, caberá a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar realizar a avaliação da entrevista.

§ 11º O candidato que não comparecer no local, data e horário estipulado no Edital nº 01/2022, para cumprimento da **Etapa III**, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar.

Art. 10 - O resultado final do Processo Seletivo para designação da função de Diretor Escolar será constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III formando a classificação por Unidade Escolar.

§ 1º Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo: I - Maior titulação;

II- Maior idade.

§ 2º A **Etapa IV**, de atribuição da Unidade Escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados da Unidade Escolar, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo Edital nº 01/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ff32f85364e92200dbcdd8ddb2455dc0649b933

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 12 - O Processo Seletivo à função de Diretor Escolar para o ano de 2022 será regido por esta Portaria e pelo Edital nº 01/2022, publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Lago do Junco e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, no mural da referida secretaria e das escolas ficando a Secretaria Municipal de Educação a incumbida de dar ampla publicidade do Edital às Unidades Escolares.

DA COMISSÃO LOCAL

Art. 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, coordenar o Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital nº 01/2022,

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar com o quantitativo de componentes que atenda a necessidade para organização do Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar poderá convocar servidores de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos.

Art. 14 - O Processo de Seletivo para designação de Profissionais da Educação, para o exercício 2022 da função de Diretor Escolar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação conforme Portaria de instituição da Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - Os interessados em participar do Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares deverão se inscrever por meio do formulário próprio, disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Cel. Hosano Gomes, s/n, Centro, Lago do Junco-MA desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria e no Edital nº 01/2022.

Parágrafo único: O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 01 (um) ano de exercício, de que trata o inciso VIII do artigo 6º.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 17 - Será constituída uma Comissão Municipal para o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho do Diretor, sob a orientação do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para Unidade Escolar.

§ 1º Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação contribuir com as propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho.

§ 2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ff32f85364e92200dbcdd8ddb2455dc0649b933

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DA VACÂNCIA,
SUBSTITUIÇÃO E
EXONERAÇÃO**

Art. 19 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento do Diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo como Cadastro de Classificados no Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3 Nas escolas onde não houver inscritos para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Colegiado Escolar indicará uma lista triplice de servidores (as) da própria escola que atenda aos critérios do artigo 5º a ser escolhida pela Secretaria Municipal de Educação através de um dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 5º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II;

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola municipal, do mesmo município, que atenda aos critérios do artigo 5º, à exceção do inciso II;

IV - na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar servidor de escola

de sua circunscrição, que atenda, preferencialmente, aos critérios do artigo 5º.

§4º - A indicação, pelo Colegiado Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar-se até a data do resultado final do processo de seleção previsto no Edital nº 01/2022,

§4º - A indicação, pelo Colegiado Escolar, de servidores para exercer o cargo de diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.

§5º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, a reunião deverá ser divulgada nas demais escolas do município, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 6º O Diretor designado completará os meses restantes.

Art. 20 - A substituição temporária do Diretor ocorrerá nas seguintes situações:

§ 1º Por afastamento pelo período inferior a 10 (dez) dias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade.

§ 2º Por afastamento pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias, será substituído por servidor designado por meio de portaria emitida pelo titular da pasta, publicada no Diário Oficial do Município, que poderá recair sobre o servidor lotado na Unidade Escolar.

Art. 21 - A exoneração da função de Diretor Escolar se dará em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de



dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional no que diz respeito às atribuições e responsabilidades previstas na Lei 133, de 14 de julho de 2010, respeitados o contraditório e ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Diretor designado iniciará as suas atividades no dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 25 - O Diretor do ano de 2022, sob pena de responsabilidade nos termos do artigo 1º da Lei Nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, entregará ao novo Diretor, até a posse conforme Edital nº 01/2022, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão;

II - balanço do acervo documental;

III - autorização e renovação de autorização dos cursos ofertados;

IV - inventário do Patrimônio existente na Unidade Escolar, registrado em livro tomo, validado pelo Secretária Municipal de Educação;

V - ata da apresentação de prestação de contas à Comunidade Escolar, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Conselho Deliberativo;

VI - a avaliação das metas estabelecidas na Proposta de Trabalho do Diretor da Unidade Escolar, aprovada e validada em Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 10/01/2023.

Art. 26 - O Diretor que completou o mandato 2021 e for designado para o ano de 2022 para a mesma Unidade Escolar, deverá cumprir com o determinado no caput do artigo 25, entregando a documentação ao Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao Setor Pedagógico, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória, e encaminhar, via protocolo, à Secretária Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 10/01/2023.

Art. 27 - Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo Seletivo de Diretor das Unidades Escolares constam no Edital nº 01/2022,

Art. 28 - Os casos omissos e descumprimento do disposto serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares, que atenderá na Secretária Municipal de Educação e encaminhados para homologação final do Secretário Municipal de Educação.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Lago do Junco – MA, 05 de
setembro de 2022.

Robson Souza Cruz

*Secretário Municipal de
Educação*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ff32f85364e92200dbcdd8ddb2455dc0649b933

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO , CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

THALES NATAN LIMA DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4ff32f85364e92200dbcdd8ddb2455dc0649b933

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

